



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

Processo Licitatório nº 051/2020

Dispensa nº 011/2020

Fundamento: **Lei Federal nº 8.666/93 – artigo 24**

Objeto: **Serviço de Assessoria**

**Parecer Administrativo - 04/06/2020**

O Presidente do RPPS/Balneário Pinhal, através do memorando nº 003/2020, solicita a Contratação de Empresa para prestação de serviços de assessoria. Acostou orçamentos.

O presente procedimento trata de contratação de Empresa para prestação de serviços de Assessoria na elaboração de readequação da Minuta de Projeto de Lei de Reestruturação do RPPS e adequação da Legislação Previdenciária Municipal às regras constitucionais de aplicação imediata, com base na Emenda Constitucional 103/2019.

Em razão do menor preço ofertado, OPINAMOS, e solicitamos Parecer desta PGM, quanto a possibilidade da contratação por Dispensa de Licitação da Empresa **IDAF – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ASSESSORIA E FORMAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 14.865.583/0001-28, pelo valor total de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), com base no artigo 24 – inciso II da Lei Federal 8.666/93, sobretudo, por tratar-se de valor menor do que o limite disposto no artigo 23 – inciso II – alínea “a”, atualizado pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

Dotação Orçamentária: **2101 09 272 0010 2001 339039 05000000 0050 - 286**

  
**CASSIANA INES SANTOS DE ANDRADE**  
**Secretária de Administração e Planejamento**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
*"Uma Praia de Todos"*

**PARECER nº 051/2020 de 30/06/2020**

Solicitante: **Secretaria de Administração**

Assunto: **dispensa de licitação, inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93**

**I — RELATÓRIO**

Foi encaminhado a esta PGM o processo licitatório nº 0051/2020 – dispensa de licitação nº. 011/2020, para contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria RPPS.

É o relatório.

**II — EXAME DE MÉRITO**

A Lei de Licitações autoriza a dispensa de licitação para contratação de serviços Administração Pública, desde que atendidas suas finalidades precípuas, condicionadas as necessidades de instalação e localização, e cujo preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia (Art. 24, II da L. 8.666/93).

Conforme se depreende da análise dos documentos acostados aos autos do processo licitatório 051/2020, restaram preenchidos os requisitos dispostos na legislação vigente.

**III — CONCLUSÃO**

Em face do exposto, esta PGM opina pela possibilidade da contratação da empresa IDAF – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ASSESSORIA E FORMAÇÃO LTDA.

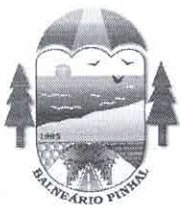
É o parecer.

À consideração da Sra. Prefeita

Dra. Valéria M. Q. Manhabosco  
Valéria M. Quintanilha Manhabosco  
OAB/RS nº 92.571

  
Marcia R. Tedesco da Oliveira  
Prefeita Municipal






**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
**“Uma Praia de Todos”**

**DESPACHO**

Considerando as justificativas apresentadas ratifico as conclusões externadas no processo nº 051/2020, Dispensa de Licitação nº 011/2020.

Determino a publicação na imprensa oficial e a produção dos demais atos legais.

  
**MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**  
**PREFEITA**